

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.046, DE 2007

Dispõe sobre a acessibilidade aos métodos contraceptivos nos presídios em todo o território nacional.

Autor: Deputado Maurício Trindade

Relator: Deputado Chico D'Angelo

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora em análise regula a utilização de métodos contraceptivos por detentos e detentas. Obriga as instituições prisionais a: programar e executar iniciativas de educação sexual; fornecer informações sobre planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis; disponibilizar serviços de saúde que ofertem métodos contraceptivos reversíveis e irreversíveis. Além disso, determina que as instituições prisionais realizem sistematicamente atividades de esclarecimento. Prevê a entrada em vigor noventa dias após a publicação.

Segundo justifica o autor, o projeto destina-se a oferecer à população detenta a possibilidade do planejamento familiar, dessa forma reduzindo o número de crianças que nascem no ambiente carcerário, inóspito à infância sob todos os aspectos.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, IV) “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

O ambiente nas penitenciárias brasileiras é notoriamente degradante. Se nossas sensibilidades ficam chocadas com as condições em que vivem os sentenciados, muito maior é o impacto de saber que existem não poucas crianças vivendo na mesma situação, por nascerem filhas de detentas.

O planejamento familiar, o aconselhamento e o acesso a métodos contraceptivos são o meio mais efetivo e humano de prevenir tal situação e ao mesmo tempo reduzir a propagação das doenças sexualmente transmissíveis nos presídios, o que é interesse de toda a sociedade.

Tanto é assim que o Poder Executivo já teve a iniciativa de criar o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, instituído pela Portaria Interministerial 1.777, de 9 de setembro de 2003. O plano inclui a formação de equipes de saúde, a distribuição de responsabilidades entre as esferas da Administração, quantitativos e objetivos a alcançar, além de diversas medidas para atender à população carcerária, como orientação, planejamento familiar, prevenção a doenças sexualmente transmissíveis e distribuição de preservativos, além de realização de exames e triagem e tratamento de outras enfermidades.

Portanto, os objetivos da presente proposição já se encontram atendidos, e apesar de seus eloquentes méritos ela não se faz necessária no ordenamento jurídico.

Assim sendo, apresento meu voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.046/2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CHICO D'ANGELO
Relator